



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

## LEI Nº 1.499/2024

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”

A Câmara Municipal de Sobrália, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 52.395.962,50 (cinquenta e dois milhões, trezentos noventa e cinco mil, novecentos sessenta e dois reais e cinquenta centavos), discriminados pelos anexos que compõe esta lei.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

**Art. 3º.** A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e funções cujos desdobramentos estão constantes nos anexos integrantes desta lei.

I) DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	41.046.852,50	78,34%
Receita Tributária	1.415.000,00	2,70%
Receita de Contribuição	3.583.752,50	6,84%
Receita Patrimonial	465.350,00	0,89%
Receita de Serviços	40.000,00	0,08%
Transferências Correntes	39.598.000,00	75,57%
Outras Receitas Correntes	818.750,00	1,56%
Dedução para Formação do FUNDEB	(4.874.000,00)	-9,30%
RECEITA DE CAPITAL	11.349.110,00	21,66%
Operações de Crédito	0,00	0,00%
Alienações de Bens	45.000,00	0,09%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Transferências de Capital	11.304.110,00	21,57%
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>52.395.962,50</b>	<b>100%</b>

II) DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>38.599.831,50</b>	<b>73,67%</b>
Pessoal e Encargos Social	22.740.125,00	43,40%
Pessoal e Encargos Social (I.O)	2.368.790,00	4,52%
Juros e Encargos Sociais	5.000,00	0,01%
Outras Receitas Correntes	13.485.916,50	25,74%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.796.131,00</b>	<b>26,33%</b>
Investimentos	13.137.531,00	25,07%
Amortização de Dívidas	570.000,00	1,09%
Reserva de Contingência	88.600,00	0,17%
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>52.395.962,50</b>	<b>100%</b>

III) ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
01.01 – Câmara Municipal	1.567.500,00
02.02 - Gabinete da Prefeito	1.490.000,00
02.03 - Secretaria Municipal de Finanças	4.634.200,00
02.04 - Secretaria Municipal de Educação	10.888.826,50
02.05 - Secretaria Municipal de Saúde	12.975.360,00
02.06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	10.935.373,50
02.07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.704.000,00
02.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.450.200,00
02.10 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	477.000,00
02.11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Cultura e Turismo	1.047.000,00
03.11 - Instituto de Previdência Municipal	4.226.502,50

*h*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

TOTAL DE DESPESA FIXADA	52.395.962,50
-------------------------	---------------

IV) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	EM %
01 – Legislativa	1.567.500,00	2,99%
02 - Judiciária	400.000,00	0,76%
04 – Administração	4.048.200,00	7,73%
08 – Assistência Social	2.460.200,00	4,70%
09 – Previdência Social	5.443.902,50	10,39%
10 – Saúde	12.975.360,00	24,76%
12 – Educação	10.888.826,50	20,78%
13 – Cultura	767.000,00	1,46%
15 – Urbanismo	5.241.600,00	10,00%
16 – Habitação	195.523,50	0,37%
17 – Saneamento	382.650,00	0,73%
18 – Gestão Ambiental	280.000,00	0,53%
20 – Agricultura	1.704.000,00	3,25%
24 - Comunicação	84.000,00	0,16%
25 – Energia	740.150,00	1,41%
26 – Transporte	4.076.450,00	7,78%
27 – Desporto e Lazer	477.000,00	0,91%
28 – Encargos Especiais	575.000,00	1,10%
99 – Reserva de Contingência	88.600,00	0,17%
TOTAL DE DESPESA FIXADA	52.395.962,50	100%

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir, no curso da execução orçamentária de 2025, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, tendo como fonte anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no [artigo 5º, Inciso III da LRF](#), e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A movimentação de recursos entre fontes existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64 na abertura de Créditos Suplementares.

IV - Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, reduzindo em igual valor em outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Adicional com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite total do superávit apurado do Balanço Patrimonial.

§ 1º. Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite estabelecido no inciso I do art. 4º.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por excesso de arrecadação até o total apurado por fonte de recurso no exercício.

§ 1º. Os créditos suplementares abertos com recursos do Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite estabelecido no inciso I do art. 4º.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares com os recursos de operação de crédito autorizados.

§ 1º. Os créditos suplementares abertos com recursos com recursos de operação de crédito autorizados, não integrarão o limite estabelecido no inciso I do art. 4º.

**Art. 8º.** Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sobrália, 21 de novembro de 2024.

  
ROBERTO MOREIRA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal

